



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 7044/2008

Ementa

**EXIGE DO MOTOCICLISTA REMOÇÃO DO CAPACETE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**28/04/2008**

Data de Publicação

**06/05/2008**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 9934/2008 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas**

Status de Vigência

**Execução suspensa**

Observações

**Veto Total Rejeitado em 22/04/2008**

**ECONOMIA - Comércio e Serviços - bancos;**

**ECONOMIA - Comércio e Serviços - estacionamentos;**

**ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral;**

**ECONOMIA - Comércio e Serviços - postos de combustíveis;**

**TRÂNSPORTE E TRÂNSITO - Geral**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade 994.09.231000-7 - procedente em 15/10/2010**

**Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**01/03/2011**

**Norma Relacionada**

**Decreto Legislativo nº 1347/2011**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Insubsistente**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI-7044/2008

fls. 18  
proc. 51713  
Ciss

(Proc. 51.713)

LEI N° 7.044, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Exige do motociclista remoção do capacete nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de abril de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O motociclista removerá o capacete para:

I - ingressar em qualquer estabelecimento comercial, instituição financeira e repartição pública;

II - receber atendimento em postos de combustíveis e estacionamentos de veículos.

§ 1º. O disposto neste artigo aplicar-se-á ao passageiro da motocicleta.

§ 2º. Será afixada placa nos estabelecimentos com os seguintes dizeres:  
“MOTOCICLISTA, NESTE LOCAL REMOVA O CAPACETE”

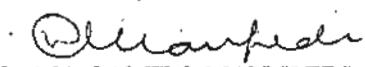
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa